



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.541, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRACEMA A PRORROGAR O PRAZO PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2012 ATRAVÉS DO REFIS MIRACEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Artigo 81 da lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para o pagamento dos Impostos Municipais vencidos até o exercício de 2012 para mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o último dia útil do mês de setembro de 2014, alterando o prazo disposto na Lei Municipal Nº 1.477 de 26 de dezembro de 20103.

Art. 2º- Todos os demais artigos da Lei Municipal Nº 1.462/2013, permanecem inalterados e na íntegra, não havendo, portanto, quaisquer alterações.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07 DE AGOSTO DE 2014


JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema

